

## **Lei nº 235/2017**

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder descontos no pagamento do IPTU em atraso e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Ingazeira, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder desconto de 100% (cem por cento) de juros e multa para quitação do IPTU, referente a débitos do IPTU, anteriores ao exercício 2017.

Art. 2º – Para obter o desconto o contribuinte devedor deverá quitar o IPTU atrasado até o dia 30 de dezembro de 2017, dentro do horário comercial.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto Regulamentador em cada exercício, estabelecendo os percentuais de desconto a ser concedido para quitação do IPTU em atraso.

Art. 4º – Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ingazeira, 02 de outubro de 2017.

**LINO OLEGÁRIO DE MORAIS**  
PREFEITO